

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO CNPJ: 01.612.771/0001-00

SECRETARIA DE SAÚDE CNPJ: 11.958.034/0001-00

CONTRATO N°: 58/2018

TERMO DE CONTRATOPOR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICOQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO E BRUNO CÉSAR MONTEIRO DE MELO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTAOZINHO - Rua Dirson Andrade, n° 103- Bairro:CENTRO-Cidade:SERTAZOINHO - Estado: PB, CNPJ n° 01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, Nacionalidade:BRASILEIRO, Estado Civil:DIVORCIADO, residente e domiciliado(a) na(o)RUA JOAO DE FREITAS MOUZINHO, n° S/N - Bairro:CENTRO, cidade: SERTAOZINHO - Estado: PB, CPF n° 364.156.184-15, Carteira de Identidade n° 8.79780 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Física:BRUNO CÉSAR MONTEIRO DE MELO - CPFn°080.402.984-90, neste ato representado por BRUNO CÉSAR MONTEIRO DE MELO residente e domiciliado na(o)RUA JOÃO BATISTA DE AMORIM, n° 331- Bairro: CENTRO- Cidade: GUARABIRA- Estado:PB, CPF n° 080.402.984-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato do regime jurídico atribuído aos servidores contratados por tempo determinado, com fulcro no Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da Constituição Federal de 1988. Amparada também pela Lei nº 8.112, de 11de Dezembro de 1990, determinada pelo Art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro de 1997, art. 3º em seu parágrafo único e nos Artigos 2º e 3º CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943- (a referida contratação atende os requisitos de: não eventualidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade previstas na CLT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo: PRESTAR SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE.

Os serviços deverão ser(em)prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e as instruções do Contratante, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA-LOTAÇÃO - SECREATARIA:

O(A) CONTRATADO(A) atuará junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ n° 11.958.034/0001-00, tendo a frente da sua administração o(a) Sr°(a) MARIA FRASCINETE PONTES SOARES, inscrito(a) sob o CPF n° 113.855.534-72, nomeado(a) por Portaria emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade

All I

legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) representation de la cargo.

TATELA QUARTA-CARGA HORÁRIA:

Servindo os preceitos doArt. 7°, Incisos XIII e XIV da CONSTITUIÇÃO DA FEFUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, prestará seus serviço: na Unidade Básica de Saúde - UBS, com cárga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS VENCIMENTOS:

O valor dos vencimentos/honorários deste contrato, fundamenta-se no Capítulo II, Art. 7°, Incisos IV, V, VII, XV da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, e a CLT - Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943art. 5°, a base daremuneração proposta é de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS), acrescido a Gratificação de SEM GRATIFICAÇÃO, no valor de R\$ 0,00 totalizando o Valor Bruto de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), onde será deduzido os impostos inerentes aos serviços prestados, conforme preceitua a Lei 01/2000 e Lei 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento

Recursos: 02.05.10.301.2018.2.060.3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002 02.05.10.301.2018.2.060.3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: MENSAL, para ocorrer no 30 dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato a contar da assinatura deste Instrumento de Contratação Por

Duração: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período à critério da Administração Pública.

Encerramento: 06/09/2018.

=

0.8% (de)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços contratados; qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

AM: A

militar a fiscalização do Contratante devendo prestar os

responsivel pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas: a - advertência; b - Rescisão do Contrato; C simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei vigente do Regime CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIRPIRITUBA-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTAOZINHO - PB, 06 de março de 2018 .

TESTEMUNHAS

SOSE ADOISON A . JUNION CPF: 09+ 302 984-6+ Valquira da loruz bordodiana CPF: 092256.094-03

PELO CONTRATANTE

JOSE DE SOUSA MACHADO Prefeito (a) Constitucional CPF n° 364.156.184-15

PELO CONTRATADO

UNO CESAR MONTEIRO DE MELO
PE nº 080.402.984-90

CPF n° 080.402.984-90